



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 1953, Seção pág. 66/67 do DOM/ES de 09/02/2022

DECRETO 1.637/2022

Revoga o art. 6º e acrescenta o art. 6º-A ao Decreto nº 1.632/2022, que determina medidas restritivas ao enfrentamento da COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-10;

Considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar o desenvolvimento e as alterações da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando que o Decreto nº 1.632/2022 que suspendeu temporariamente e por prazo indeterminado o funcionamento de eventos e festas no território do Município de Itarana/ES;

Considerando que o número de casos positivos de coronavírus no município de Itarana/ES, a partir do mês de fevereiro de 2022, tornaram-se estáveis;

Considerando que o Município de Itarana/ES se encontra no nível de risco baixo segundo diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA do Estado do Espírito Santo, para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 1.632, de 26 de janeiro de 2022.

Art. 2º O Decreto nº 1.632, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica autorizado o funcionamento de boates, teatros, casas de show e espetáculo, cerimoniais, clubes recreativos, parques de diversão e eventos afins que pela natureza das atividades resultem em aglomeração de pessoas.

§ 1º Os estabelecimentos descritos neste artigo poderão funcionar com as seguintes condições:

I – capacidade admitida de até 70% (setenta por cento) da lotação máxima autorizada no alvará ou no Plano de Prevenção e Proteção de Combate a Incêndio (PPCI), quando o Município estiver classificado no nível de risco baixo ou moderado;

II – ingresso de pessoas somente mediante a apresentação do cartão de vacina atualizado contra a COVID-19 ou testagem negativa de no máximo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência do evento, independentemente do Município estar classificado no nível de risco muito baixo, baixo ou moderado.

§ 2º Considera-se não atualizado o cartão de vacina, para fins deste Decreto, de acordo com o período de aptidão ao recebimento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª doses, na forma da Portaria nº 020-R, de 28 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), que alterou a Portaria 013-R, de 23 de janeiro de 2021:

I - 56 (cinquenta e seis) dias após o recebimento da 1ª dose da Coronavac;

II - 98 (noventa e oito) dias após o recebimento da 1ª dose da Pfizer ou da Astrazeneca;

III - 140 (cento e quarenta) dias após o recebimento da 2ª dose de qualquer imunizante, incluindo a dose única da Jansen; e

IV - 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da 3ª dose de qualquer imunizante, aplicável aos imunissuprimidos.

§ 3º Classificado o Município no nível de risco muito baixo, os estabelecimentos poderão funcionar com a capacidade de lotação máxima admitida no alvará ou no Plano de Prevenção e Proteção de Combate a Incêndio (PPCI).



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

§ 4º Fica suspensa a realização de quaisquer eventos de que trata este artigo quando o Município estiver classificado no nível de risco alto, segundo critérios da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

§ 5º É de responsabilidade dos estabelecimentos adotar as medidas necessárias ao cumprimento das regras estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 08 de fevereiro de 2022.

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana/ES